



**LEI N.º 4.299
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, REVERSÃO E REUTILIZAÇÃO DE TÚMULOS ABANDONADOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta os critérios e procedimentos para identificação, notificação e reversão à municipalidade dos jazigos e túmulos abandonados no Cemitério Municipal de Quatá, visando a sua reutilização, respeitada a dignidade dos restos mortais e dos familiares.

Art. 2º – Considera-se túmulo ou jazigo abandonado aquele que apresentar, cumulativamente:

- I – Ausência de identificação do falecido e/ou do responsável;
- II – Ausência de manutenção e conservação por período igual ou superior a 5 (cinco) anos; e
- III – Inexistência de manifestação de familiares ou responsáveis, mesmo após notificação pública.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá promover, periodicamente, levantamento técnico para identificar jazigos nas condições previstas no artigo anterior, com registro fotográfico e relatório circunstanciado.

Art. 4º – Os responsáveis ou familiares poderão ser notificados por:

- I – Edital publicado no Diário Oficial do Município;
- II – Divulgação em murais da Prefeitura e do Cemitério;
- III – Outros meios disponíveis.

Parágrafo único: O edital de notificação concederá prazo de **até 60 (sessenta) dias** para manifestação do interessado.

Art. 5º – Esgotado o prazo sem manifestação, será instaurado Procedimento Administrativo para declarar o abandono e reverter o uso à municipalidade, permitindo a reutilização do espaço para novos sepultamentos.

Art. 6º – Os restos mortais eventualmente encontrados deverão ser exumados com o devido respeito, registrados e removidos ao ossuário público, com identificação mínima possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 7º – Os espaços revertidos poderão ser objeto de nova concessão, temporária ou perpétua, conforme regulamentação própria do Município.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

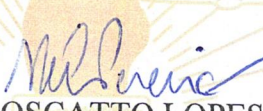
de 2026.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 10 de Fevereiro


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM